



**COMISSÃO ESPECIAL**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 068/2021**

**I – RELATÓRIO**

De iniciativa do vereador João Francisco Bastos, vem a exame desta Comissão Especial o Projeto de Resolução em epígrafe que “Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Ângelo Vieira Rios”.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Medalha de Mérito Legislativo encontra-se prevista na Resolução Nº 281/1998, que estabelecia o número máximo de 12 projetos que concedem Medalhas do Mérito Legislativo a serem apresentados e votados pela Câmara Municipal de Ipatinga no decorrer de cada ano legislativo. Posteriormente, a Resolução 367/2003 estipulou que cada Vereador poderia conceder uma Medalha do Mérito Legislativo em cada sessão legislativa.

A Resolução 281/98 também estabelece os requisitos a para a concessão da Medalha, que será outorgada aos cidadãos, Ipatinguenses ou não, que tenham contribuído de forma efetiva para o Município de Ipatinga através da *prestação de relevantes serviços ao município*; ou pela *demonstração de interesse na solução de problemas locais, mesmo não tendo em Ipatinga o seu domicílio*; ou pela *participação na elaboração de relevantes projetos de lei de interesse municipal*; ou, ainda, pela *contribuição no sentido de elevar o nome da cidade de Ipatinga na área esportiva, cultural, social, religiosa, política, econômica ou ambiental* – devendo todas as informações referentes às contribuições prestadas ao município constar de justificativa anexa ao projeto.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, também regulamenta a concessão da Medalha do Mérito Legislativo - em seu art. 167, V, onde prevê a concessão da homenagem; no art.192, quanto ao prazo e composição da Comissão Especial incumbida de dar parecer às proposições; no art. 193, § único, que estabelece o número máximo de medalhas a serem outorgadas por vereador; e no art. 235, IV, que determina o *quorum* para a votação dos projetos de resolução concedendo Medalha.



No projeto de resolução em apreço, considerando, a competência legal atribuída ao vereador para a concessão de medalhas de mérito legislativo; que o autor da matéria ainda não alcançou na presente sessão legislativa, o limite máximo permitido pelo parágrafo único do art. 193 do Regimento Interno; e que, no caso, em análise, foram preenchidos os requisitos legais para a outorga do título à pessoa indicada pelo Vereador para receber a homenagem. Desta forma, não se vislumbra nenhum óbice quanto à legalidade da proposição.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão Especial manifesta-se favorável à aprovação da matéria quanto à sua legalidade, cabendo ao Plenário decidir no tocante ao mérito.

Plenário, Elísio Felipe Reyder, em 13 de setembro de 2021.

#### **COMISSÃO ESPECIAL**

**Daniel Guedes Soares**

**MEMBRO**

  
**Maria Cecília Ferramenta Delfino**

**MEMBRO**

  
**João Vianei de Carvalho**

**MEMBRO**